Assinado por: **Sandra Maria dos Santos Pereira**
Num. de Identificação: 09888751
Data: 2021.11.24 13:07:44+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços - Direção-Geral do Tribunal de Contas.**
CHAVE MÓVEL

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DA INFRAESTRUTURA DA REDE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de suporte e assistência técnica dos sistemas e equipamentos da infraestrutura da rede informática do Tribunal de Contas, descritos em Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Requisitos técnicos dos serviços a prestar

1. O adjudicatário deve garantir o suporte e a assistência técnica dos sistemas e equipamentos mencionados no Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes condições:
 a) Assegurar, de acordo com a criticidade dos equipamentos, dois perfis com níveis de serviços diferenciados, nos seguintes termos:
 - Nível de serviço 1 – Tem cobertura de 24 horas x 7 dias por semana x 4 horas de resposta;
 - Nível de serviço 2 – Tem cobertura de 7 horas (horário de expediente) x 7 dias por semana x 4 horas de resposta;
 b) Assistência de *hardware*: intervenções técnicas, executáveis nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), com o objetivo de eliminar defeitos de funcionamento do hardware, reportados pela DGTC em todos os sistemas e equipamentos constantes da lista em Anexo ao Caderno de Encargos;
 c) 100 horas efetiva de consultoria para intervenções sobre *hardware* e *software* em uso na DGTC, aos dias de semana e nos fins de semana, sendo apenas contabilizado o tempo que decorrer entre o início e o fim de cada intervenção;

d) Fornecimento e instalação de atualizações de *software* de sistema (*releases* de manutenção disponibilizadas pelos fabricantes);

e) Assistência telefónica para esclarecimentos de dúvidas sobre os equipamentos constantes da lista em Anexo ao Caderno de Encargos, bem como para indicação de soluções para eventuais anomalias reportadas pelos gestores do contrato;

f) O atendimento telefónico terá de ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com resposta indexada aos níveis de serviços 1 ou 2, referidos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula.

2. De forma a refletir os movimentos de material (aquisições, abates), o Anexo ao presente Caderno de Encargos, poderá ser atualizado pelas partes, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência face ao início de cada ano civil, sendo a comunicação efetuada por email.

Cláusula 3.ª
Obrigações gerais

1. Durante o período de execução do contrato, o adjudicatário deverá garantir a manutenção da validade das seguintes certificações:
 - Gold Partner ARUBA;
 - Diamond Partner (implica ter 3 "Master Specializations") EXTREME (AVAYA);
 - Competência em antenas LightPoint.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os serviços de suporte e de assistência técnica dos sistemas e equipamentos, nos prazos e condições descritas no presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário deverá comunicar sempre à entidade adjudicante a ocorrência de quaisquer alterações às certificações mencionadas no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª
Comunicações de avarias

Os pedidos de assistência técnica deverão ser efetuados por email pelos gestores do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base é de **75.000,00 euros (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem o período de vigência de 36 meses, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022, ou no dia útil seguinte à data da sua assinatura, no caso de esta ser posterior aquela data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da sede do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, n.º 65 e na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 69, em Lisboa.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente e processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da receção da respetiva fatura e após a prestação dos respetivos serviços, de acordo com os dados da execução confirmados pelo gestor do contrato.
2. O não cumprimento do prazo previsto no n.º 1 desta cláusula, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Tribunal de Contas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor da fatura mensal sempre que, por cada período superior a 2 (duas) horas, que medeie entre a solicitação da assistência técnica e a sua concretização, calculada a soma do tempo dos incumprimentos parciais no mês, em períodos de 30 (trinta) minutos, observados os limites constantes do artigo 329.º do CCP.
2. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos da cláusula 12ª.
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave, nomeadamente, os seguintes incumprimentos:
 a) Atraso, total ou parcial, interrupção ou perturbação do serviço superior a 2 (dois) dias;
 b) Prestação de falsas declarações.

3. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º- A do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 16.ª
Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 18.ª
Foro competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexo ao Caderno de Encargos

(Cláusula 1.ª)

Equipamentos	Quantidade	Nível de Serviço
Avaya 5952GTS-PWR+	9	2
Avaya 5698TFD-PWR	3	2
Avaya 5650TD-PWR	4	2
Avaya 4524GT-PWR	9	2
Avaya 3510GT	2	2
Aruba iAP-205	1	2
Aruba iAP-325	20	2
Aruba iAP-315	12	2
Aruba iAP-515	5	2
HPE 5130	2	1
AirLinkTM AL60	2	1
Aruba 3810M, 1 porta 40Gb	4	2
Aruba iAP-555	10	2
Aruba iAP-503H	13	2
Aruba iAP-207	1	2